



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1447/2.021

CONTRATO DE FORNECIMENTO nº 061/2.021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA

CONTRATADA: PEDREIRA E PAVIMENTADORA ATIBAIA LTDA

DISPENSA Nº 015/2.021

OBJETO: Aquisição 510 (quinhentos e dez) toneladas de bica corrida nº 02, com recurso do convênio assinado com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, nº SAA PRC 2.020/11689.

1. PREÂMBULO

1.1. PARTES - MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, CNPJ/MF 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Prefeito, Sr. **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, e a empresa **PEDREIRA E PAVIMENTADORA ATIBAIA LTDA**, CNPJ/MF nº 46.345.690/0001-11, estabelecida à Rodovia D. Pedro I, s/nº, Km 78, Bairro Usina, Atibaia/SP, CEP 12.953-162, neste ato representado pelo Sr. **ADILSON ANTONIO RONCOLETTA**, titular do RG nº 3.581.009-9, e do CPF/MF nº 013.871.628-53 a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste contrato.

1.2. FUNDAMENTO - Este contrato decorre da dispensa de licitação, fundamentada pela Lei 8.666/93, artigo 24, incisos I e II e conforme Processo Administrativo nº 1447/2.021.

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

2.1. NATUREZA DO CONTRATO - A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento dos produtos abaixo relacionados:

2.1.1. Aquisição de 510 (quinhentas e dez) toneladas de bica corrida nº 02, conforme Termo de Referência e descrição reduzida abaixo:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	510	toneladas	Bica corrida nº 02 (retira)	34,00	17.340,00

2.2. PRAZO DE ENTREGA – 02 (dois) dias após a ordem de retira da Prefeitura, estimando-se o consumo total do contrato em até 60 (sessenta) dias.

2.3. FORMA DE ENTREGA – Parcelada, de acordo com os pedidos da Prefeitura.

2.4. O fornecimento deverá ser realizado no prazo e local acima indicados, correndo por conta da **CONTRATANTE** todas as despesas diretas e indiretas decorrentes de descarga e transporte.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos**

2.5. GESTOR: O **CONTRATANTE** designa como gestor do contrato **JOÃO PAULO PINHEIRO RAMOS**, CPF/MF: 257.363.228-89, cargo Diretor de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

3. PRAZOS

3.1. PRAZO DE VIGÊNCIA - Este contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir do dia útil seguinte ao de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

4. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

4.1. PREÇO - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor R\$ 17.340,00 (dezesete mil trezentos e quarenta reais).

4.2. FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal, que deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.

4.3. REAJUSTAMENTO - O(s) preço(s) expresso(s) neste instrumento serão irremovíveis.

5. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. VALOR - O valor deste Contrato é de R\$ 17.340,00 (dezesete mil trezentos e quarenta reais).

5.2. RECURSOS - A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo empenhado inicialmente o(s) valor(es) conforme quadro a seguir:

Orgão	Unidade	Elemento
12	12.01	3.3.90.30.00.00.00.00.02.100

6. DAS PENALIDADES

6.1. A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela "**CONTRATANTE**", implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual.

6.2. A "**CONTRATADA**" estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:

- a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
- b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.

6.3. As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.

6.4. A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a "**CONTRATADA**", a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.

6.5. Poderá a "**CONTRATANTE**" deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.

6.6. Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos**

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 7.1. O objeto do contato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 7.2. O responsável pelo recebimento, ao considerar o objeto do contato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante termo de recebimento provisório que será anexado ao processo, podendo o parecer ser substituído pela respectiva guia de recebimento emitida pela Divisão de Compras.
- 7.3. A responsabilidade da **“CONTRATADA”** pela qualidade, correção e segurança dos produtos fornecidos, subsistirá na forma da lei civil.
- 7.4. A **“CONTRATANTE”** rejeitará, no todo ou em parte, produtos em desacordo com o objeto, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. As condições e exigências constantes Processo Administrativo 1447/2.021 fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.
- 8.2. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, são de exclusiva responsabilidade da **“CONTRATADA”**.
- 8.3. A **“CONTRATADA”** se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.
- 8.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **“CONTRATANTE”** no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.
- 8.5. Aplica-se ao presente contrato as disposições das Lei, 8666/93 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.
- 8.6. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.
- 8.7. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 18 de junho de 2.021.

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Adilson Antonio Roncoletta
Pedreira e Pavimentadora Atibaia Ltda

Testemunhas

Nome/RG

Nome/RG

Página 3 de 3